



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Projeto de Lei nº. 46 de ____ de ____ de 2024.

"Dispõe sobre prestação de serviços funerários no regime de livre concorrência no âmbito do Município de Guanhanes".

A Prefeita do Município de Guanhanes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço funerário, considerado de utilidade pública, consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais e será exercido sob o regime de livre concorrência, mediante licença.

Art. 2º. O Alvará de Localização e Funcionamento, que concede licença à empresa funerária a estabelecer-se no Município, será expedido pelo Poder Executivo no bojo de processo administrativo no qual será demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º. A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento não exime a empresa da apresentação e manutenção das licenças ambientais e sanitárias, bem como demais licenças definidas em legislação específica.

§ 2º. O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, expedido após prévio processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa, caso o estabelecimento licenciado deixe de atender as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Art. 3º. Os serviços funerários poderão ser contratados de qualquer das empresas licenciadas no Município, em respeito ao regime de livre concorrência.

Parágrafo único: Para atendimento aos usuários, as concessionárias manterão uma Central de Atendimento de Serviços Funerários, em período de 24 horas de forma ininterrupta, com fiscalização permanente do Poder Público Municipal.

Art. 4º. É privativo das empresas licenciadas no Município a realização de funerais e sepultamentos.

Art. 5º. As empresas funerárias com sede em outro município poderão efetuar o traslado de pessoas com residência comprovada em Guanahães, desde que o óbito tenha ocorrido fora dos limites municipais.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá à empresa não licenciada a remuneração do traslado e dos caixões funerários utilizados.

Art. 6º. As empresas licenciadas exercerão rigoroso controle sobre seus empregados, serviçais ou prepostos durante a prestação do serviço e no trato com os usuários e agentes públicos, respondendo administrativamente pelos atos destes, desde que estejam no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão destes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 7º. As empresas licenciadas são obrigadas a manter estoques com todos os tipos de caixões funerários previstos em regulamento de maneira a oferecer todas as opções disponíveis e exigidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Art. 8º. A execução dos serviços funerários será remunerada pelo contratante, a preço de mercado, regido pela livre concorrência, sendo vedadas as empresas licenciadas a formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços, o controle regionalizado do mercado ou o controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores, sob pena de incorrer em crime contra a economia e relações de consumo.

Parágrafo único: Quando o falecido possuir seguro, será reservado à seguradora escolher a empresa prestadora do serviço, respeitadas as cláusulas contratuais.

Art. 9º. A licença, materializada pela expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para prestação dos serviços funerários, somente poderá ser concedida à empresa que comprovar a regularidade jurídica, fiscal e financeira, além de atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 10. A licença dos serviços somente poderá ser outorgada e mantida às empresas que atendam os seguintes requisitos e formalidades:

- I - ser pessoa jurídica, com sede ou filial no Município;
- II - manter, no mínimo, um veículo funerário, com até dez anos de fabricação, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, podendo ser realizada vistoria pelo Poder Executivo a qualquer tempo;
- III - estar instalada em local apropriado, em perfeitas condições de uso, e vistoriado pelo órgão municipal competente, compreendendo:
 - a) sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento, não podendo funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

restos mortais humanos e tanatopraxia, nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

b) sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências, devendo apresentar condições de conforto para os usuários e entrada independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos;

c) laboratório: local destinado à higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos, tanatopraxia, atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

d) sanitários: são obrigatórios em todos os estabelecimentos e devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

e) Depósito de Material de Limpeza - DML: ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como para a preparação desses materiais, devendo possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados; e

f) orientar os usuários quanto à documentação exigida pelos cemitérios, cartórios de registros e demais órgãos, necessária para o sepultamento.

Parágrafo único: No exercício da ação fiscalizadora, os agentes municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias, ou no local de ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 11. É vedado às empresas licenciadas para prestação do serviço funerário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

- I - transferir a licença a qualquer título;
- II - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais;
- III - exhibir mostruários voltados diretamente para a via pública;
- IV - transferir o direito à execução dos serviços funerários a outra empresa licenciada;
- V - utilizar-se do mesmo espaço físico com outra empresa para a execução dos serviços funerários;
- VI - exercer atividade estranha ao serviço funerário, à exceção de comercialização de plano ou convênio funerário.

Parágrafo único: A transferência do direito à prestação das atividades dos serviços funerários pela empresa de plantão somente poderá ser realizada mediante expressa anuência, feita em duas vias, uma para a empresa de plantão e outra para a substituta, devidamente justificada ao hospital ou unidade de saúde.

Art. 12. O descumprimento pelas empresas licenciadas de quaisquer exigências contidas nesta Lei ou regulamento sujeitará a infratora à aplicação, separada ou cumulativa, pelo Poder Público, através da unidade administrativa competente, das seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa de 200 (duzentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência;
- III - revogação da licença.

Parágrafo único: Compete ao setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, a fiscalização dos serviços funerários do Município, e a Secretaria Municipal de Administração, o exame e deliberação acerca de assuntos concretos ligados ao serviço funerário municipal, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

elaboração de planos e estudos inerentes a esses serviços, de modo a garantir a perfeita execução dos serviços funerários e observância das regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. As empresas poderão apresentar defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação das penalidades aplicadas.

Parágrafo único: Na hipótese de seu indeferimento, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

Art. 14. A suspensão ou cassação da licença poderá ocorrer a qualquer tempo, quando verificado o descumprimento das condições de habilitação ou infração às normas legais, assegurada ampla defesa e contraditório, na forma do regulamento.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos para aplicação desta Lei, por meio de decreto.

Art. 16. Ficam expressamente revogados aos artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 3.010, de 04 de novembro de 2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guanhães, 05 de maio de 2024.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre prestação de serviços funerários no regime de livre concorrência no âmbito do Município de Guanhães**".

Trata-se de regulamentação importante e extremamente necessária, especialmente considerando que a abertura dos serviços à livre concorrência visa melhorar e ampliar as opções na prestação desses serviços aos consumidores.

Importante ressaltar que a própria Lei Municipal nº 3.010/2021, que regulamenta a matéria, com o advento das alterações promovidas ao projeto original, exclui a limitação (pelo Poder Público) de empresas a prestar os serviços funerários no Município, na medida em que estabelece que "**a outorga da concessão de serviços funerários será concedida a todas as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei**" (art. 12).

Assim, considerando a competência do Município para regulamentação da matéria, especialmente atentos aos princípios da impessoalidade e eficiência, submeto o presente projeto à apreciação de Vossas Excelências.

Guanhães, 05 de 11 de 2024.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal